



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quinta-feira • 25 de Março de 2021 • Ano • Nº 2582

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº0918/2021** – Mantém as Medidas Restritivas para enfrentamento da Segunda Onda de disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, Prorroga Prazo do Decreto Municipal nº 0916/2021 na forma que indica e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**

**Modernidade**

**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA



### DECRETO Nº0918/2021

**MANTÉM AS MEDIDAS RESTRITIVAS para enfrentamento da Segunda Onda de disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, PRORROGA PRAZO do Decreto Municipal nº 0916/2021 na forma que indica e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o atual quadro epidemiológico do Município, de acordo com o **Boletim Epidemiológico de 23 de março de 2021**, da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que ainda há no Município de Saubara, a disseminação da Pandemia pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, ainda que em menor intensidade, já tendo sido constatado até o presente momento **240 (duzentos e quarenta) casos confirmados**, destes: **216 (duzentos e**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



dezesseis) casos recuperados; 40 (quarenta) casos suspeitos e 14 (quatorze) casos ativos, verificando-se ainda, 48 (quarenta e oito) casos em monitoramento domiciliar, por apresentarem sintomas gripais ou que tenham mantido contato com pessoas contaminadas ou suspeitas, já tendo sido constatados 517 (quinhentos e dezessete) casos negativos/descartados e ocorridos até o presente momento, 10 (dez) óbitos;

**Considerando o Decreto nº 20.323, de 18 de março de 2021, do Governo do Estado da Bahia**, em razão do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso nos Sistemas Público e Privado de Saúde do Estado da Bahia;

**Considerando** que é dever da Administração Pública Municipal continuar a adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia, ainda mais quando se verifica um aumento considerável de novos casos ativos e mortes no Estado da Bahia,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam mantidas** todas as **MEDIDAS de prevenção e controle para Enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19**, estabelecidas pelo **Decreto Municipal nº 0916/2021**, no Município de Saubara, bem como em sua integralidade todas as demais determinações que não foram objeto de alterações, contidas nos **Decretos Municipais anteriores**.

**USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS**

**Art. 2º. Mantém** o determinado no Decreto Municipal nº 0727/2020, do **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS** de proteção respiratória nos ambientes de trabalho de todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, nas Repartições Públicas Municipais e pelos Vendedores Ambulantes de qualquer produto, inclusive feirantes, no desempenho de suas atividades.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



§1º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os seus respectivos colaboradores, sob pena de interdição.

§2º. Os Vendedores ambulantes, de qualquer produto, e os Feirantes, referidos no *caput* deste artigo, no desempenho de suas atividades, deverão **OBRIGATORIAMENTE, UTILIZAR MÁSCARAS**, sob pena de terem cassada a autorização de funcionamento, ou apreensão dos produtos comercializados, na reincidência.

§3º. Fica proibido o acesso de qualquer pessoa a todo e qualquer estabelecimento bem como aos Órgãos e Repartições Públicas Municipais, sem o uso de máscara de que trata este artigo.

**DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA**

**Art. 3º. Fica determinado, até 05 de abril de 2021**, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 18h às 05h**, em todo o território do Município de Saubara.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores e funcionários, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas de saúde e segurança.

§3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Art. 4º.** Ficam autorizados, nos períodos compreendidos entre às 18h de 26 de março (sexta-feira) até às 05h de 29 de março de 2021 (segunda-feira), e entre às 18h de 01 de abril (quinta-feira) até às 05h de 05 de abril de 2021 (segunda-feira), na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, **SOMENTE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, farmácias, postos de combustíveis, agências bancárias e lotéricas, bem como os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, como: Supermercados, Mercadinhos e outros que comercializem rações animais, água mineral e gás; açougues; padarias, bem como as Feirinhas.

**§1º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, nos períodos do caput deste artigo, na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

**Art. 5º.** Fica vedada, na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, a venda de bebida alcoólica, em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), nos períodos do caput deste artigo.

**DA SUSPENSÃO DOS EVENTOS E ATIVIDADES**

**Art. 6º.** Continuam **suspensos, até 04 de abril de 2021**, os eventos e atividades, na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, festas, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Parágrafo único.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 7º.** Continua vedada, até 04 de abril de 2021, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**INTERDIÇÃO DAS PRAIAS E  
FUNCIONAMENTO DAS BARRACAS DE PRAIA**

**Art. 8º.** Ficam INTERDITADAS as praias localizadas na Orla Marítima da Sede e dos Distritos de CABUÇU e BOM JESUS DOS POBRES do Município de Saubara – Bahia, pelo período de 26 à 28 de março de 2021 e do período de 02 à 04 de abril de 2021, como medida de prevenção e controle do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. **Fica PROIBIDO** o funcionamento das Barracas de Praia, bem como a circulação de Vendedores Ambulantes de quaisquer produtos alimentícios e de bebidas, nos períodos estabelecidos no caput deste artigo.

**ACESSO AO MUNICÍPIO**

**Art. 9º.** O acesso ao Município de Saubara através de **veículos particulares de passageiros, bem como de veículos de aluguel (táxis/aplicativos)**, nos períodos entre 26 à 28 de março de 2021 e de 02 à 04 de abril de 2021, só será autorizado mediante apresentação de comprovante de residência ou de comprovação de atividade comercial no Município, com autorização de entrada de produtos, apenas de gêneros alimentícios e da área de saúde.

**Parágrafo Único.** Os passageiros de todo e qualquer veículo que pretendam ter acesso ao Município, se submeterão ao teste de temperatura a ser realizado pela Equipe de Saúde do Município, para adoção das providências cabíveis, no caso de temperatura superior a 37º (trinta e sete) graus.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA



**PROIBIÇÃO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE ÔNIBUS E VANS DE PASSEIO OU DE EXCURSÃO/TURISMO**

**Art. 10. Mantém a PROIBIÇÃO DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE ÔNIBUS E VANS DE PASSEIO OU DE EXCURSÃO/TURISMO, bem como o desembarque de passageiros dos veículos de que trata este artigo, até o dia 05 de abril de 2021.**

**SUSPENSÃO DOS TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS**

**Art. 11. Ficam SUSPENSAS, a partir da primeira hora do dia 01 de abril de 2021, a circulação e a chegada ao Município, de qualquer transporte coletivo intermunicipal rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, até as 05h do dia 05 de abril de 2021, sob pena de apreensão do veículo e da cassação da Licença.**

**Art. 12. Os passageiros de todo e qualquer veículo, inclusive os que estiverem sendo transportados em Vans e Ônibus Coletivos, que pretendam ter acesso ao Município, além da exigência do uso obrigatório de máscaras, se submeterão ao teste de temperatura a ser realizado pela Equipe de Saúde do Município, na entrada da cidade, para adoção das providências cabíveis, no caso de temperatura superior a 37° (trinta e sete) graus.**

**BARREIRA SANITÁRIA**

**Art. 13. Os Órgãos Municipais de Fiscalização, a Guarda Municipal e a Superintendência Municipal de Trânsito, deverão manter em funcionamento, nos finais de semana, a barreira sanitária na entrada da cidade, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, das Polícias Militar e Civil e da Polícia Rodoviária Estadual, com o objetivo de FISCALIZAR e IMPEDIR o acesso dos veículos de que tratam os artigos 9º, 10 e 11 deste Decreto, ao Município, no controle e responsabilização do infrator, além de realizar a aferição da temperatura e à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**respiratória** por todas as pessoas, motorista e passageiros, que estejam no interior dos veículos que sejam autorizados a terem acesso ao Município.

**DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS**

**Art. 14.** O descumprimento das medidas previstas neste e nos Decretos Municipais anteriores, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação da Licença de Funcionamento, se Estabelecimento Comercial ou Veículo de Aluguel, por infração à Legislação Municipal e acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020; da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018; do Código Nacional de Trânsito e do Código Penal Brasileiro.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia,  
24 de março de 2021.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo**  
**Prefeita Municipal**